

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 09.304.427/0001-58

NIRE 35.3.0035206.8

MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CASSE SÊNIOR, EM SÉRIE ÚNICA, E CLASSE SUBORDINADA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A, A SER REALIZADA EM 1ª CONVOCAÇÃO EM 26/08/2026 ÀS 15:00 HORAS, OU, AINDA, EM EVENTUAL REABERTURAS DECORRENTE DE SUSPENSÃO E/OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nome / Denominação do Titular CRI	
CNPJ ou CPF do Titular de CRI	
Email do Titular de CRI	
Telefone de Contato	
Nome completo do procurador	
CNPJ ou CPF do Procurador	
E-mail do procurador	
Telefone de Contato do procurador	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Ordem do dia:

(i) a decretação de ocorrência de Evento de Execução Não Automático das Garantias e consequente vencimento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, o qual enseja a Recompra Obrigatória dos Créditos Imobiliários pela Cedente e Fiadores e, consequentemente, o vencimento antecipado dos CRI, em decorrência do ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial pelo Banco BTG Pactual S.A contra os Fiadores da Emissão, Infracapital Brasil Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura e João Alberto Bertin Sanches, com valor da causa de R\$ 132.910.000,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e dez mil reais), tendo por objeto a execução do “Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Infracapital Holding Ltda.”, processo nº 4106559-93.2026.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo -SP, previsto nas cláusulas 8.1.2., item (iii) e 8.2. do Contrato de Cessão, 6.3.2., item (iii) e 6.5 do Termo de Securitização.

APROVAR		REJEITAR		ABSTER-SE	
----------------	--	-----------------	--	------------------	--

(ii) a decretação da ocorrência de Evento de Execução Não Automático das Garantias e consequente vencimento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, o qual enseja a Recompra Obrigatória dos Créditos Imobiliários pela Cedente e Fiadores e, consequentemente, o vencimento antecipado dos CRI, em decorrência dos desenquadramentos do Fundo de Reserva sob as apurações realizadas nos meses de maio e julho de 2026, os quais seguem retratados no **Anexo I** do material de apoio, não sanados pela Cedente e Fiadores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos das cláusulas 6.6.2. e 8.1.2., item (ix) do Contrato de Cessão, 6.3.2., item (ix) e 8.7.2. do Termo de Securitização.

APROVAR		REJEITAR		ABSTER-SE	
----------------	--	-----------------	--	------------------	--

(iii) caso aprovado um dos itens acima, aprovar a contratação do escritório “PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS”, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0002-13 (“PMK Advogados”), como assessor legal, cuja proposta de honorários e escopo de serviços consta no **Anexo II** do material de apoio, para a adoção de todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias visando a satisfação integral das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a excussão da Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária DRS, bem como as medidas dispostas abaixo, no item “iii” da Ordem do Dia.

APROVAR		REJEITAR		ABSTER-SE	
----------------	--	-----------------	--	------------------	--

(iv) caso aprovado um dos itens acima, ou ambos, deliberar sobre:

a. a aprovação da contratação pela Securitizadora, para elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Cedente (“Laudo de Avaliação”), de qualquer uma das seguintes empresas especializadas: (i) “APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58; ou (ii) “THOREOS CONSULTORIA LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.359/0001-42, cujas respectivas propostas constam do **Anexo III** do material de apoio, ficando a Securitizadora autorizada a contratar, dentre as empresas ora aprovadas, aquela cuja proposta apresente o menor valor para a prestação dos serviços, observados os respectivos escopos e condições constantes das propostas apresentadas

b. autorização para a dação em pagamento ou transferência pela Cedente à Securitizadora, no contexto de eventual necessidade de excussão de garantias fiduciárias constituídas no âmbito da Emissão, da totalidade das ações de emissão da Cedente com a posterior integralização/contribuição de tais ações em um fundo de investimento imobiliário a ser constituído especialmente para esse fim (“FII”), sob administração da “BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.”, inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42 9 (“BRL Trust”), e gestão da “BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA.”, inscrita no CNPJ nº 51.911.141/0001-05 (“Brasol”). As demais informações cadastrais do FII, bem como a minuta de seu regulamento, sua política de investimento, e a descrição de custos, encargos e fatores de risco do fundo deverão ser disponibilizadas aos Titulares dos CRI no **Anexo IV** do material de apoio. Após a integralização das cotas do FII com as ações de emissão da Cedente, as cotas subordinadas emitidas pelo FII serão entregues aos Titulares dos CRI, em dação em pagamento, na proporção do saldo devedor dos CRI detidos por cada Titular dos CRI na data de entrega das cotas, de acordo com os procedimentos operacionais e cadastrais aplicáveis da B3.. O valor patrimonial corresponderá ao valor econômico das ações apurado no laudo de avaliação a ser contratado conforme item acima. Em decorrência da aprovação deste item, os Titulares dos CRI autorizam a prática de todos os atos necessários à constituição, integralização e entrega das cotas subordinadas do FII, passando a se submeter às regras, condições, custos e encargos previstos no regulamento do FII, cuja minuta detalhada será disponibilizada como material de apoio e cuja aprovação e respectiva adesão dos Titulares dos CRI ocorrerá de forma concomitante e automática em caso de aprovação deste item. Fica consignado que a substituição da posição ora em deliberação será aprovada com condição resolutiva, nos termos do artigo 127 do Código Civil, sendo certo que os efeitos e direitos dela decorrentes serão resolvidos, de pleno direito, caso (i) não seja constatado o pagamento de todo e qualquer recurso vencido ou (ii) não sejam integralmente implementados os atos necessários à entrega das cotas subordinadas do FII aos Titulares dos CRI;

- c. a autorização para que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, os administradores e gestor do FII a ser constituído e os demais prestadores de serviços envolvidos adotem as providências necessárias à operacionalização da estrutura prevista no item (iv)(b) acima, inclusive perante a B3, para fins de movimentações, registros, transferências, bloqueios, desbloqueios, liquidações e demais procedimentos aplicáveis;
- d. utilização dos recursos existentes ou que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado da Emissão, incluindo os valores destinados ao Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, bem como a quaisquer outras contas previstas nos Documentos da Operação, para custear as obrigações relacionadas à administração, cobrança, liquidação, quitação e/ou implementação da estrutura integrada objeto da Assembleia, inclusive mediante alocação no FII, conforme aplicável. Eventuais aportes adicionais necessários à implementação ou manutenção da estrutura deverão observar o material de apoio à Assembleia e serão expressamente informados e submetidos à deliberação, quando exigido pelos regulamentos do FII ou pela regulamentação aplicável;
- e. a obrigação dos Titulares dos CRI de manter suas posições livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, bloqueios ou outras restrições que possam impedir ou dificultar a operacionalização das estruturas objeto da Assembleia, inclusive a entrega aos Titulares dos CRI das cotas do FII a ser constituído. Caberá a cada Titular dos CRI verificar previamente sua situação cadastral e operacional perante seus custodiantes, escrituradores, intermediários e demais prestadores de serviços, sem prejuízo da livre negociação dos CRI até a data-base definida para a implementação da estrutura;
- f. caso o valor das ações dacionadas da Cedente FII entregues à Securitizadora no âmbito da estrutura descrita no item (iv)(b), apurado com base no laudo de avaliação contratado, seja suficiente para a quitação integral dos CRI, a liberação das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão condicionada à efetiva implementação da referida estrutura e à consequente quitação integral dos CRI;
- g. a ratificação da contratação da “RDM TECHONOLOGY LTDA.” inscrita no CNPJ sob o nº 44.455.778/0001-60 (“Plataforma TEN”), proprietária da plataforma digital TEN, necessária à realização da Assembleia conforme o Termo de Securitização, para prestar serviços de apoio operacional à realização das Assembleias Especiais de Investidores, incluindo a disponibilização da plataforma eletrônica para participação e votação dos investidores, bem como a execução de atividades acessórias e correlatas necessárias à organização, condução e formalização das assembleias e demais procedimentos vinculados à operacionalização das deliberações aprovadas no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização. Fica autorizada, ainda, a utilização de recursos do Patrimônio Separado para o pagamento da respectiva contratação e das despesas relacionadas, conforme proposta constante no **Anexo V** a ser disponibilizada aos Titulares dos CRI como material de apoio da Assembleia;
- h. autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, sempre nos limites das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI, dos Documentos da Operação e da regulamentação aplicável; e
- i. a outorga de quitação integral, plena, irrevogável e irretratável em relação aos Créditos Imobiliários e às obrigações da Securitizadora decorrentes dos CRI, condicionada à efetiva entrega e disponibilização, aos Titulares dos CRI, das cotas subordinadas do FII, em dação em pagamento, como forma de quitação dos CRI, com o consequente cancelamento das Cédulas de Crédito Imobiliário vinculadas aos CRI, a baixa do regime fiduciário e o encerramento do Patrimônio Separado.

APROVAR		REJEITAR		ABSTER-SE	
---------	--	----------	--	-----------	--

Observações:

i. O Titular dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente manifestação de voto à distância ("Manifestação de Voto"), estará sujeito as aprovações das matérias conforme quóruns de deliberação.

ii. O Titular dos CRI declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Local	São Paulo/SP
Data	
Assinatura	

1) Orientações:

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto à distância ("Manifestação de Voto") que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização celebrado em 13 de março de 2026, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Conforme estabelecido pela Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM n.º 60"), a Securitizadora adotará o sistema de votação à distância na referida Assembleia, a ser realizada de modo exclusivamente virtual, nos termos do Edital publicado em 06/08/2026. O Titular dos CRI que pretender participar da Assembleia deverá encaminhar os documentos de representação listados abaixo no **item 2) abaixo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, mediante anexação diretamente na plataforma eletrônica TEN, por meio do seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/183096588>**

Para que esta Manifestação de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, é imprescindível:

- (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular dos CRI e Procuradores (representante legal), o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) o Titular dos CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Manifestação de Voto e efetuar o envio conforme instrução abaixo;

2) Orientações para Envio:

A Manifestação de Voto à Distância deverá ser encaminhada juntamente com os seguintes documentos:

(a) participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI ou, caso representado por procurador: (i) cópia digitalizada da respectiva procuração com poderes específicos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, e (ii) cópia digitalizada do documento de identidade do Titular dos CRI e do procurador;

(b) participante pessoa jurídica: cópia digitalizada do último contrato social/estatuto social, acompanhado da AGE e ou RCA, conforme o caso, ou documento equivalente que comprove a representação legal do Titular dos CRI e (ii) cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal ("Documentos de Representação") e, caso representado por procurador, (i) cópia digitalizada da respectiva procuração com poderes específicos e firma reconhecida ou assinatura eletrônica, acompanhada de (ii) cópia digitalizada do documentos de identidade do Procurador e Documentos de Representação do Titular do

(b) participante Fundo de Investimento: último Regulamento do Fundo acompanhado de (i) contrato social/estatuto social acompanhado da AGE e ou RCA do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de votos do Fundo, que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores], e (iii) cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal ("Documentos de Representação"), e caso representado por procurador: (i) cópia digitalizada da respectiva procuração com poderes específicos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, e (ii) cópia digitalizada do documento de identidade do procurador e Documentos de Representação do Titular dos CRI;

Os Titulares dos CRI poderão exercer seu direito de voto: **(i) previamente, mediante registro do voto diretamente na Plataforma TEN, antes do início da assembleia; (ii) a distância, mediante o envio do correspondente Manifestação de Voto à Distância à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por meio da plataforma TEN no link <https://assembleia.ten.com.br/183096588>, sem necessidade de ingressar na videoconferência; ou (iii) durante a própria assembleia, verbalmente ou por meio do chat da plataforma, que ficará registrado para fins de apuração dos votos.**

Os Titulares dos CRI que fizerem o envio da Manifestação de Voto à Distância e esta for considerada válida, serão considerados presentes na Assembleia, ainda que não acessem o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Manifestação de Voto à Distância de forma prévia com a posterior participação em Assembleia, via acesso ao *link*, o Titular dos CRI poderá votar na Assembleia, caso queira, hipótese a Manifestação de Voto anteriormente enviado será desconsiderada.